



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I Nº 909

PRORROGA PRAZO CONTIDO
NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL
Nº 869/90.

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo contido no artigo 7º da Lei Municipal nº 869/90, de 04 de junho de 1990.

Parágrafo Único – Os prazos a que se referem este artigo, serão prorrogados de dezembro de 1990 até 31 de março de 1991.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de janeiro de 1991

ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de janeiro de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração